

A IMPORTÂNCIA DA PROVA DOCUMENTAL PARA DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

THE IMPORTANCE OF DOCUMENTARY EVIDENCE TO DEMONSTRATE THE REQUIREMENTS OF URGENT GUARDIANSHIP IN THE GRANTING OF DISABILITY BENEFITS

John Alan Florisbal da Silva¹
Alex Sandro Medeiros da Silva²

RESUMO: O objetivo desse estudo é avaliar quais os impactos dos documentos para apresentação do requerimento de tutela de urgência ao poder Judiciário nos benefícios por incapacidade em caráter de urgência. Este é um trabalho de natureza qualitativa com delineamento descritivo do tipo estudo de revisão bibliográfica. Foi realizada após uma pesquisa bibliográfica nas bases de dados Lilacs, Embase, Scielo e listas de busca ativa de referências bibliográficas, a busca no banco de dados foi executada utilizando-se algumas terminologias como “A valoração da prova documental para benefícios por incapacidade”, “prova documental nos benefícios por incapacidade”, “tutela de urgência” e “Benefícios por incapacidade”. para o individuo obter seu benefício, é necessário que passe por prova médica pericial, a qual, atualmente tem sido preponderante para o embasamento e fundamentação nas decisões proferidas pelo Poder Judiciário. Devido a reiterada constatação de deficiências técnicas nos laudos médicos periciais, há necessidade de aprofundamento da matéria para demonstração de que outros meios de provas podem e devem ser utilizados para solução da problemática supracitada. A prova documental a partir do estabelecimento da ideia de atuação dos litigantes no escopo de demonstrar os fatos deduzidos ao juiz, bem como encontrando sentido instrumental para convencimento do juiz. Nesse contexto, toda apresentação de prova, o concorrente tem o direito de se exprimir havendo assim a conservação do estado de inocência do réu e o direito à liberdade. 2555

Palavras-chave: Tutela de urgência. Poder judiciários. Incapacidade.

ABSTRACT: The objective of this study is to evaluate the impacts of the documents for the presentation of the request for urgent guardianship to the Judiciary in the benefits for incapacity on an urgent basis. This is a qualitative work with a descriptive design of the bibliographic review study type. It was carried out after a bibliographic search in the Lilacs, Embase, Scielo databases and active search lists of bibliographic references, the search in the database was performed using some terminologies such as “The valuation of documentary evidence for disability benefits”, “documentary evidence on disability benefits”, “emergency guardianship” and “disability benefits”. for the individual to obtain his/her benefit, it is necessary to pass through an expert medical test, which, currently, has been preponderant for the basis and reasoning in the decisions handed down by the Judiciary. Due to the repeated finding of technical deficiencies in expert medical reports, there is a need to deepen the matter to demonstrate that other means of evidence can and should be used to solve the aforementioned problem. The documentary evidence from the establishment of the idea of action of the litigants in the scope of demonstrating the facts deduced to the judge, as well as finding instrumental meaning to convince the judge. In this context, every presentation of evidence, the competitor has the right to express himself, thus preserving the state of innocence of the defendant and the right to freedom.

Keywords: Emergency guardianship. Judiciary power. Inability.

¹ Advogado pela Universidade Luterana do Brasil, Guaíba-RS.

² Doutorando no Programa de pós-graduação em Direito da FUNIBER, Guaíba-RS.

INTRODUÇÃO

Tornou-se possível a concessão de tutela provisória mediante requisitos destacados na Lei 8.952/1994, que alterou o art. 273 do Código de Processo Civil de 1973. A tutela provisória, pode ser proposta de duas formas: antecedente ou incidental ao processo pela urgência ou evidência da demanda (BRASIL, 1988).

O novo Código de Processo Civil chama atenção para uma distinção entre tutela de evidência e tutela de urgência para efeito de concessão de uma tutela provisória jurisdicional, em que pode-se afirmar que a tutela de evidência concedida nos termos do art. 311 do novo ordenamento não possui natureza cautelar (BRASIL, 1988).

Os benefícios previdenciários por si só demandam atenção quanto a análise para a sua concessão, de modo geral, o sistema de proteção dos benefícios assistenciais exige um grau maior de prudência, pois o amparo almejado é indispensável para que o indivíduo possa prolongar ou aumentar a sua qualidade de vida (BEDAQUE, 2003).

Existem inúmeras questões a serem analisadas quanto aos benefícios por incapacidade laboral e deficiência que ao longo do tempo vem se modificando, já que a produção de prova pericial é por muitas vezes o único meio de comprovar a necessidade de tal benefício. O processo judicial previdenciário tem como ponto principal de discórdia a prova pericial (BITTENCOURT, 2014).

No processo justo observa-se a importância e pertinência da prova documental, pois através dela as partes têm acesso aos meios idôneos, podendo ser definida como um possível meio para inserir no processo os fatos ocorridos, e assim demonstrar que os fatos efetivamente aconteceram conforme narrados pela parte (BITTENCOURT, 2014; DA SILVA, 2022).

Portanto, o objetivo desse estudo é avaliar quais os impactos da juntada ou não dos documentos para apresentação do requerimento de tutela de urgência ao poder Judiciário nos benefícios por incapacidade em caráter de urgência.

MÉTODOS

Este é um trabalho de natureza qualitativa com delineamento descritivo do tipo estudo de revisão bibliográfica. O objetivo desse tipo de pesquisa é a busca do entendimento de fenômenos complexos específicos, em profundidade, com natureza cultura e social, através de interpretações, descrições e comparações, não considerando assim, seus aspectos numéricos em relação a análises matemáticas e estatísticas (FONTELLES et al., 2009).

A pesquisa qualitativa é aplicada através de amostras pequenas e estatisticamente não representativas, promovendo o refinamento de conceitos e a exploração de novas áreas de oportunidade de negócios (FONTELLES et al., 2009).

Por ser uma revisão bibliográfica, será realizada uma análise não probabilística, em que serão avaliados estudos que aplicaram a valoração da prova documental para concessão de benefícios por incapacidade.

Foi realizada após uma pesquisa bibliográfica nas bases de dados Lilacs, Embase, Scielo e listas de busca ativa de referências bibliográficas, a busca no banco de dados foi executada utilizando-se algumas terminologias como “A valoração da prova documental para benefícios por incapacidade”, “prova documental nos benefícios por incapacidade”, “tutela de urgência” e “Benefícios por incapacidade”.

Foram incluídos apenas estudos em que foi relatado o uso dessas palavras-chave, artigos completos publicados em periódicos nacionais, em português e publicados em periódicos nacionais. Os artigos selecionados foram lidos na íntegra para garantir que eles se encaixem nos critérios de elegibilidade.

Os estudos selecionados que não atendem aos critérios propostos serão: não utilizar as palavras-chave propostas nesse estudo, resultados publicados em anais de congressos foram excluídos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A prova pericial é o principal meio para comprovar as incapacidades, sendo conduzida da maneira mais precisa possível (BITTENCOURT, 2014), o que não ocorre em muitos casos, pois as partes demandam desacompanhadas de advogados.

Existem inúmeras questões a serem analisadas quanto aos benefícios por incapacidade laboral e deficiência que, ao longo do tempo, vêm se modificando, já que a produção de prova pericial é, por muitas vezes, o único meio de comprovar a necessidade de tal benefício (BRASIL, 1991).

A prova documental médica assim como nas outras áreas abrangidas pelo ordenamento jurídico brasileiro é um pilar fundamental no processo em consonância com o princípio do devido processo legal. A Previdência Social e a Assistência Social são reguladas pelo princípio, em que, prioritariamente, são consagrados pelo artigo 201 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

O artigo 1º da Lei nº 8.213/91, precisamente na prestação de benefícios, ressalta as hipóteses que poderão ser cobertas pelo plano de benefícios, como desemprego involuntário, incapacidade, encargos familiares e morte daqueles de quem o solicitante dependia economicamente (BRASIL,1991).

Baseado no exposto, se faz necessário destacar que o mais importante para que o benefício previdenciário por incapacidade seja concedido é a comprovação documental que o segurado não se encontra em condições de saúde para o exercício de sua atividade habitual (SANTOS, 2012; DA SILVA, 2022).

O Código de Processo Civil chama atenção para uma distinção entre tutela de evidência e tutela de urgência, para efeito de concessão de uma tutela provisória jurisdicional, em que pode-se afirmar que a tutela de evidência concedida nos termos do artigo 311 do novo ordenamento não possui natureza cautelar (BRASIL, 1988).

A tutela provisória, pode ser proposta de duas formas: antecedente ou incidental ao processo pela urgência ou evidência da demanda. Está é uma técnica de prestação jurisdicional que tem como objetivo combater os riscos da injustiça ou do dano derivado da espera, sempre longa, do debate final do conflito submetido à apreciação judicial.

Trata-se de mecanismo de proteção de direitos para os quais exige-se uma prestação jurisdicional mais célere, haja vista que a demora pela solução definitiva poderia tornar ineficaz ou mesmo inócua a prestação jurisdicional vindicada.

O novo código de processo civil dispõe, em seu art. 294, que a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. O art. 300 enfatiza que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (ELPÍDIO, 2019).

Dentro deste entendimento a prova documental no processo previdenciário trata-se de um instrumento para que se alcance um direito que devido a sua natureza de seguro social, visaa satisfação de direito fundamental, assim sendo a prova em matéria previdenciária tem protagonismo ímpar na busca pela via processual da satisfação dos direitos mais básicos do segurado.

A falta de informação ou até mesmo o despreparo, prejudica a instrução probatória que não ocorre de maneira ampla. Verifica-se aqui o ponto eminente de controvérsias em benefícios por incapacidade e de deficiência: a produção de prova pericial.

A prova pericial é o principal meio para comprovar tais incapacidades e ela deve ser

conduzida da maneira mais precisa possível, o que não ocorre muitas vezes, pois as partes demandam desacompanhadas de advogados ou, o procurador deixa de atentar-se para a relevância das provas, a qual deve ser realizada por profissional apto com conhecimento técnico sobre o tema que deverá apreciar.

Nesse sentido, para o indivíduo obter seu benefício, é necessário que passe por prova médica pericial, a qual, atualmente tem sido preponderante para o embasamento e fundamentação nas decisões proferidas pelo Poder Judiciário. Devido a reiterada constatação de deficiências técnicas nos laudos médicos periciais, há necessidade de aprofundamento da matéria para demonstração de que outros meios de provas podem e devem ser utilizados para solução da problemática supracitada.

O uso de provas no Direito brasileiro ainda é um tema que traz dúvidas sobre sua aplicabilidade, fazendo com que a realização de estudos na área seja constantemente necessária. O uso de provas no processo civil foi atualizado recentemente pelo Novo Código de Processo Civil (NCPC), que entrou em vigência no ano de 2016, fator que intensificou a necessidade de estudos na área (MARINONI, 2015; SANTOS, 2012).

A prova documental a partir do estabelecimento da ideia de atuação dos litigantes no escopo de demonstrar os fatos deduzidos ao juiz, bem como encontrando sentido instrumental para convencimento do juiz. Nesse contexto, toda apresentação de prova, o concorrente tem o direito de se exprimir havendo assim a conservação do estado de inocência do réu e o direito à liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema abordado é de grande importância para a sociedade contemporânea, visto que se fundamenta inicialmente na defesa da dignidade da pessoa humana e nos reflexos que o sistema de proteção social traz. Portanto, através da comprovação documental por incapacidade, o benefício poderá ser concedido de acordo com o tipo de incapacidade do segurado.

A prova pericial é o principal meio para comprovar as incapacidades, sendo conduzida da maneira mais precisa possível, o que não ocorre em muitos casos, pois as partes demandam desacompanhadas de advogados.

Baseado no exposto, é de grande relevância a valorização da prova documental na análise dos requisitos processuais autorizados da tutela de urgência, pois todos os indivíduos,

segurados portadores de doenças ou lesões incapacitantes, devem apresentar os documentos necessários para que submetido ao crivo da tutela jurisdicional, seja analisada com a devida urgência para concessão dos benefícios por incapacidade para decisão judicial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela cautelar e tutela antecipada: Tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização)**. São Paulo: Malheiros, 2003.

BITTENCOURT, André Luiz Moro. **Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e suas Consequências**. Florianópolis: Unisul de Fato e de Direito, 2014.

BRASIL, Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Brasília, DF, 1991.

BRASIL. **Constituição da República Federativa**. 1988 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 de novembro de 2022.

ELPÍDIO, Donizetti, Curso Didático de Direito Processual Civil. – 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, p. 483

FONTELLES, Renata Garcia Simões. **Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa**. Revista Paraense de Medicina, v. 23, n. 3, 2009.

2560

LAZZARI, João B; CASTRO. Carlos Alberto Pereira de. **Direito Previdenciário**. 2ª Edição. Grupo GEN, 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SILVA, Alex Sandro Medeiros. **Trabalhador assegurado pelo inss com benefício suspenso, cancelado ou bloqueado sem convocação pessoal: a polêmica lei do pente fino como lesão ao princípio do contraditório e da ampla defesa**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE. v. 9.n. 01. 2023.